



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei: 477/2025.

Processo nº: 4506/2025.

Autoria: Patrícia Crizanto.

Assunto: Declara de utilidade pública o “Instituto Pró-Tapir para a Biodiversidade”, com sede neste Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Patrícia Crizanto que objetiva declarar de utilidade pública o “Instituto Pró-Tapir para a Biodiversidade”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.038.076/0001-56, com sede neste Município. Conforme consta da justificativa, a entidade é voltada à conservação da biodiversidade, com especial enfoque nos ungulados da Mata Atlântica, desenvolvendo atividades de pesquisa científica, educação ambiental, divulgação de conhecimento e promoção de práticas de conservação em articulação com a sociedade.

A exposição de motivos também registra que o instituto teve origem em 2011, com posterior institucionalização formal em 2021, e atua por meio de três eixos centrais: produção de conhecimento científico, difusão de educação ambiental e incentivo a práticas conservacionistas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente para análise quanto à sua pertinência temática e ao mérito ambiental da matéria. Em síntese, busca-se aferir se o reconhecimento legislativo pretendido guarda coerência com a proteção ambiental, com o interesse público local e com os parâmetros legais aplicáveis à declaração de utilidade pública no âmbito municipal.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A matéria submetida a exame revela pertinência temática inequívoca com o campo de atuação desta Comissão, pois versa sobre entidade cuja finalidade institucional está diretamente ligada à conservação da biodiversidade, à produção de conhecimento científico voltado à fauna da Mata Atlântica e à difusão de educação ambiental.

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ao mesmo tempo em que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. No mesmo sentido, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local autoriza a atuação normativa do Município em matérias que, embora conectadas a valores constitucionais mais amplos, repercutem concretamente na realidade local e na organização das políticas públicas e ações comunitárias do território municipal.

Sob o prisma material, a declaração de utilidade pública, no caso em análise, não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações executivas específicas, não disciplina atividade típica de gestão interna do Poder Executivo e tampouco acarreta, por si só, concessão automática de isenção fiscal ou benefício análogo. A própria Lei Municipal nº 3.139/1995 estabelece expressamente que a declaração de utilidade pública não implica concessão automática de isenção fiscal ou de qualquer outro benefício semelhante, o que reforça o caráter eminentemente recognitivo e institucional da medida legislativa. Trata-se, portanto, de ato legislativo de reconhecimento público de entidade privada sem fins lucrativos cuja atuação é reputada relevante para a coletividade.

No plano da legislação local específica, a declaração de utilidade pública depende do atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.139/1995, posteriormente alterada pelas Leis nº 7.036/2024 e nº 7.051/2024. Em sua conformação atual, a disciplina municipal exige, entre outros pontos, personalidade jurídica há mais de um ano, efetivo





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

funcionamento por ao menos um ano, prestação de serviços desinteressados à coletividade e apresentação da documentação pertinente. A justificativa do projeto informa que o Instituto Pró-Tapir foi formalmente institucionalizado em 2021 e desenvolve atividades contínuas de pesquisa, educação ambiental, divulgação científica e articulação conservacionista, elementos que, em tese, evidenciam compatibilidade com a exigência de serviço desinteressado à coletividade, especialmente quando examinados sob a vertente educacional e de conscientização ambiental.

Ainda no mérito ambiental, a proposta mostra-se adequada e oportuna. O reconhecimento institucional de entidade sediada em Vila Velha e dedicada à preservação da biodiversidade, à pesquisa científica aplicada e à sensibilização social sobre a importância ecológica da fauna nativa contribui para o fortalecimento da governança ambiental local, para a valorização da Mata Atlântica e para a aproximação entre comunidade, ciência e conservação. A atuação descrita na justificativa transcende o interesse privado de seus associados e projeta utilidade social concreta, na medida em que promove educação ambiental, fomenta produção de conhecimento e estimula práticas compatíveis com a proteção do patrimônio ecológico. Tais aspectos se harmonizam com os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, fundada justamente na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Assim, à vista da finalidade institucional da entidade, da relevância ambiental da matéria e da compatibilidade da proposição com a ordem jurídica aplicável, não se vislumbra óbice material ao prosseguimento do Projeto de Lei nesta Comissão, sem prejuízo da recomendação de correção dos erros materiais de data constantes da peça originária.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 477/2025.

III - PARECER DA CMA

A **Comissão de Meio Ambiente e Bem Estar Animal**, em reunião, deliberou por acompanhar o voto do Relator, manifestando-se **favorável** à aprovação do **Projeto de**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Lei nº 477/2025, considerando sua relevância social e ambiental, bem como a conformidade com os interesses do Município.

Vila Velha/ES, 13 de março de 2026.

ALEX REPECUTE

Presidente

JONIMAR SANTOS

Membro/Relator

PASTOR FABIANO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003300360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 13/03/2026 14:56

Checksum: **2BF0574D8105922A741C004C99918D40116F1321BEC15AA7D7D376732A3253D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 17/03/2026 11:38

Checksum: **CCC2728AA03450362B2DFEBC275D30A3FC9EDF84B54F13E38F4B96A1E6B57A4D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 08/04/2026 14:49

Checksum: **6A6CDC6A4075088A07ABBFC376ABD6D7E301799FA8902D98F0BB1D951F7E6DE4**

